



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 5/12/2002, publicado no DODF de 9/12/2002, p. 13.

Parecer nº 231/2002-CEDF
Processo nº 030.004809/2002
Interessado: **Saqironggui**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Saqironggui, chinês, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Saqironggui, na “Escola Secundária de Tumote”, da cidade de Huhhot, Mongólia Interna – República Popular da China, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de dezembro de 2002

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 3/12/2002

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Conselho de Educação do Distrito Federal